



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Projeto de LEI Nº. 019/2019

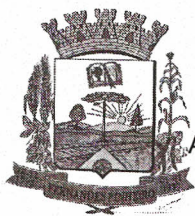
Minuta: Cria o Conselho Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, apresenta para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação, realizando anualmente a Conferência Municipal de Educação;
- II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

XII – elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;

XIII – coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município e representantes da comunidade.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante do corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 1 (um) representante de Pais de Alunos das Redes Públicas;
- 1 (um) representante do Conselho representativo do FUNDEB;
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, sendo o titular eleito ou suplente da função de Conselheiro Tutelar;

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

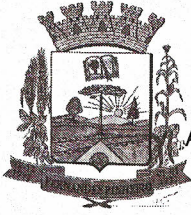
Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 7º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, aos 03 dias de setembro de 2019.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Justificativa do Projeto de LEI Nº. 019/2019

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminha-se a Vossas Excelências o presente projeto buscando a criação do Conselho Municipal de Educação.

A implementação de mais este órgão de controle social é fundamental à democracia, trazendo a participação como corolário da tomada de decisões no âmbito da Administração Pública Municipal.

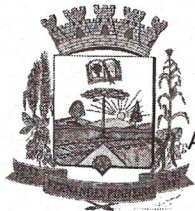
Sobre a participação no referido Conselho, esta envolverá vários segmentos da sociedade civil, estando em paridade com representantes governamentais, o que influencia em uma tomada de decisões com maior transparência e eficiência dentro do sistema educacional.

Sendo o diálogo importante, o Conselho de Educação terá um complexo de atribuições dentro da estrutura do sistema municipal de educação, compreendendo as funções: consultiva, propositiva, deliberativa, mobilizadora, normativa e fiscalizadora.

Desta forma, seguindo o princípio insculpido na Constituição de 1988 sobre a gestão democrática, há também orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no mesmo sentido, recomendando a implementação do Conselho de Educação no Município, com respaldo nos arts. 1º e 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Por estas razões, e em última inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi verificado que o Município, apesar de manter diálogo com vários segmentos da sociedade civil em outros Conselhos Municipais na área de educação, não matinha Conselho de Educação, com esta nomenclatura própria e características quanto suas funções, razão pela qual apresenta-se o presente projeto de Lei.

Há de se ressaltar, por fim, que o Conselho, além das funções já especificadas, também auxiliará na implantação e fiscalização do Plano Municipal de Educação, importante ferramenta de planejamento na área.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ante o contido e devidamente fundamentado, espera a população e o administrador o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.



CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL